



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

=Dispõe sobre a concessão de tíquetes-alimentação aos servidores públicos municipais.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2008, tíquetes-alimentação em substituição às cestas básicas de alimentos, cujo fornecimento é regulado pela Lei Complementar nº. 156, de 07 de janeiro de 2008.

Artigo 2º – O recebimento dos tíquetes será optativo, sendo destinados ao servidor que assim se manifestar por escrito.

§ 1º- A opção pelos tíquetes implicará sua automática aceitação pelo mesmo período em que for entregue a cesta básica.

§ 2º- Os tíquetes não poderão ser utilizados para a aquisição de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas.

Artigo 3º – Os tíquetes alimentação terão valor total idêntico ao de uma cesta básica mensal.

§ 1º-Serão fornecidos cinco tíquetes mensais, compreendendo cada um 20% do valor total indicado no *caput* deste artigo

§ 2º- Os tíquetes somente poderão ser utilizados em estabelecimentos previamente cadastrados pela Municipalidade, através de processo de licitação.

§ 3º- Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior serão:

- a) um mercado ou supermercado;
- b) uma farmácia ou drogaria;
- c) um açougue;
- d) uma padaria.

Artigo 4º- Os tíquetes terão validade até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua entrega, após os quais perderá sua validade, cabendo aos estabelecimentos credenciados, até a mesma data, apresentá-los à Municipalidade para recebimento dos valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69

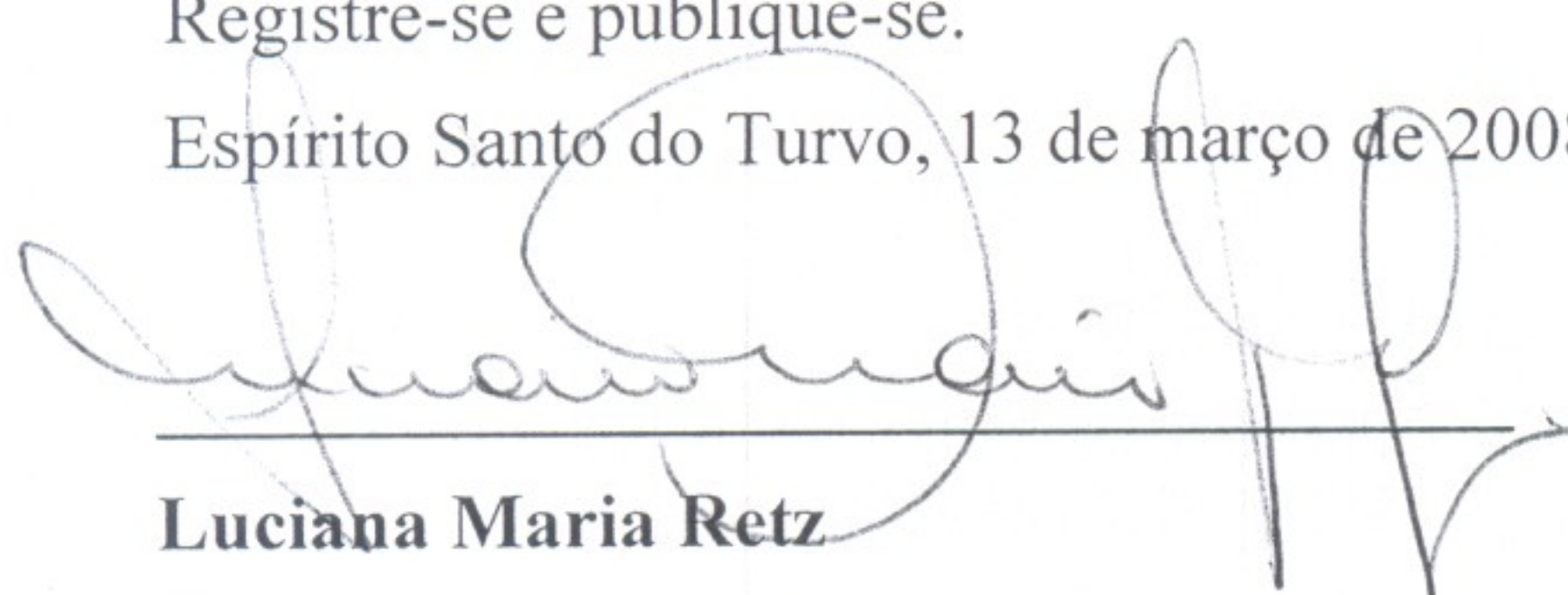
Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições colidentes.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 13 de março de 2008.



Luciana Maria Retz

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº

162, fls. 34, Livro nº 02